



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Colina, 29 de janeiro de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

ASSUNTO: PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

A **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, instituída pela Portaria Municipal nº 118/2026 para coordenar o Chamamento Público instituído pelo Edital nº 008/2025, que tem como objeto a seleção de Organização Social para gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na unidade de Pronto Atendimento Municipal de Colina/SP e SAMU 192, incluindo o suporte às atividades de urgência, emergência e transferência de pacientes, em plena conformidade com as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e com a organização da Rede de Atenção às Urgências no âmbito municipal e regional, vem, por meio do presente, apresentar resposta à impugnação, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, como se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

SÍNTESE FÁTICA

Alega a impugnante, dentre outras, que no Chamamento Público nº 008/2025 é possível encontrar razões para a impugnação do mesmo, sob:

- a) restrição legal à competitividade;
- b) prazo exíguo de elaboração das propostas;
- c) exigências técnicas desproporcionais e ilegais;
- d) ausência de orçamento detalhado e do risco de inexequibilidade; e, ao final, pede a suspensão do presente certamente.

Eis o relato, em apertada síntese.

QUANTO AO ITEM II - DA RESTRIÇÃO ILEGAL À COMPETITIVIDADE

A questão já foi sanada com a publicação da Retificação Nº 002 ao Chamamento Público Nº 008/2025, dando nova redação ao Item 7 do Edital, conforme descrito:

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta **SELEÇÃO** as entidades qualificadas como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS** pela Municipalidade em consonância com a legislação federal, a Lei Municipal nº. 3409, de 21 de novembro de 2019, no Decreto Municipal nº 4.188, de 03 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 4.425 de 31 de agosto de 2021, respeitando-se as decisões do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas (da união e do Estado de São Paulo) e do calendário deste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste **EDITAL**.

Não obstante a publicação da **Retificação Nº 002**, cumpre destacar que prezando pela publicidade e transparência, o Município de Colina publicou em 17 de dezembro de 2025, Aviso de Qualificação e Requalificação, ou seja, houve publicidade e tempo razoável para obtenção de qualificação junto ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Ademais, em consonância com o Acórdão nº 1.622 de 2025¹ do Tribunal de Contas da União (TCU) representa um posicionamento fundamental para o cenário das licitações públicas no Brasil, ao consolidar entendimento acerca da proibição da exigência do registro cadastral como requisito obrigatório para a habilitação das empresas interessadas em participar dos certames.

Tanto o é, que com base nele é que foi procedida a Retificação supra citada.

QUANTO AO ITEM III - DO PRAZO EXÍGUO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Não procede nem assiste razão à impugnante, tendo em vista que a própria Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 bem como a Lei federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária, não tratam do tema.

Ademais, como a própria impugnante cita em sua peça – que carece de aprofundamento jurídico – a autotutela, uma dos pilares da Administração Pública, não coloca prazo e, o período de inscrição no chamamento, **foi de 02 de janeiro a 30 de janeiro de 2026, ou seja, 28 dias.**

Analogicamente, **não há que se falar violação da razoabilidade nem em proporcionalidade**, visto que foram um total de vinte e oito dias para a elaboração das propostas, considerando que as ORGANIZAÇÕES SOCIAIS já se destinam a esta finalidade.

Ademais, pela especificidade do objeto e finalidade, fica claro que – de duas, uma: a) ou não tem expertise para o certame razão pela qual promove a impugnação; ou; b) de improviso, promove suas inscrições, considerando que o *know rol* não se adquire da noite para o dia!

¹ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1622%2520ANOACORDAO%253A2012%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/Q Acesso em: 29.jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Em suma, o edital – de fato – não é feito para ORGANIZAÇÕES SOCIAIS aventureiras, mas sim para àquelas que detenham expertise suficiente para, frisa-se, em VINTE E OITO DIAS serem capazes de atender aos pontos trazidos no edital.

QUANTO AO ITEM IV - DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DESPROPORCIONAIS E ILEGAIS

Todas as comprovações exigidas, se referem ao escopo dos serviços a serem contratados, e preza pela capacidade e qualidade de prestação dos serviços. Não há que se falar em exigências excessivas, uma vez que todos os serviços descritos, devem serem prestados por uma única OS (a vencedora do certame).

Conforme descrição a seguir, é devida a inscrição/registo das OS nos conselhos profissionais. Não há que se falar que trata de exigência incorreta e ilegal.

Como se pode afirmar que: "A OS não pratica atos médicos ou de enfermagem diretamente".

Então os profissionais a serem contratados pela OS estarão vinculados a quem?

Veja:

a) Registro CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo):

A inscrição das empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórias nos conselhos de fiscalização das diversas profissões regulamentadas, em razão da atividade básica como prestador ou intermediador pela qual prestem serviços a terceiros (Lei federal nº 6.839/80).

Desta forma, depreende-se que, além da inscrição propriamente dita, a mesma está vinculada à anotação “do profissional legalmente habilitado, delas [das empresas] encarregado”, denominado diretor técnico. Em consonância com esta obrigatoriedade, devem ser observados os dispositivos preconizados nas resoluções vigentes que criam os cadastros regionais e o Cadastro Central de Estabelecimentos de Saúde sob Direção



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Médica, bem como as resoluções que determinam as diretrizes para inscrição, cancelamento, responsabilidade técnica e pagamento das taxas.

Essas medidas têm como finalidade propiciar melhores condições ao desempenho da ação fiscalizadora de competência dos conselhos regionais e Federal de medicina. Os diretores técnicos das empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos inscritos nos conselhos regionais de medicina (CRMs) devem, obrigatoriamente, serem médicos.

São duas as modalidades de inscrição: Registro e Cadastro.

A título de exemplo: SOMENTE PODEM SE INSCREVER EM EDITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EMPRESAS OU SOCIEDADES JURÍDICAS, na forma do Estatuto da Advocacia, tendo, obrigatoriamente, inscrição tanto dos profissionais como da própria sociedade de advocacia, nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

b) Registro:

As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de Direito Privado devem registrar-se nos CRMs da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis federais 6.839/80 e 9.656/98².

Estão enquadradas: as empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento; as empresas, entidades e órgãos, mantenedores de ambulatórios para assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares; as cooperativas de trabalho e serviço médico; as operadoras de planos de saúde, de medicina de grupo e de planos de autogestão e as seguradoras especializadas em seguro-saúde; as organizações sociais que atuam na prestação e/ou intermediação de serviços de assistência à saúde; os serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e domiciliar; as empresas de assessoria na área da saúde; os centros de pesquisa na área

² Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/servicos-para-empresas/inscricao-de-pessoa-juridica> Acesso em: 29.jan.2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

médica; as empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

c) Registro COREN (Conselho Regional de Enfermagem):

O registro de empresa (RE) no Conselho Regional de Enfermagem (Coren) é obrigatório para empresas cuja atividade-fim envolve enfermagem, conforme a Resolução Cofen nº 721/2023, que descreve:

RESOLUÇÃO COFEN Nº 721 DE 17 DE MAIO DE 2023

Atualiza a norma técnica para Registro de Empresa no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 617/2019, que aprova o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico, ou outra que lhe sobrevir;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0546/2019, sob a ementa: “Interessado: Coren-PI. Assunto OE 16. Parecer Técnico Anotação de Responsabilidade Técnica”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos necessários a concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Registro de Empresa (RE) que possui atividade na área da Enfermagem.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Empresa de Enfermagem: organização caracterizada como pessoa jurídica devidamente constituída em órgãos de registro empresarial com descrição de atividades e/ou objeto social “Atividades de Enfermagem”, e que presta e/ou executa serviços exclusivos na área de Enfermagem;

a. No setor público: instituições de saúde pertencentes à administração direta ou indireta federal, estadual, municipal, onde são desenvolvidas ou realizadas atividades de enfermagem, as quais estão isentas do recolhimento de taxa de RE e de anuidade jurídicas;

b. No setor privado: empreendimentos organizados segundo a legislação, incluídos na esfera de Administração privada, com previsão legal para atuação ou prestação de serviços na área de Enfermagem a terceiros (com ou sem fins lucrativos), as quais serão cobradas a taxa de RE para matriz e cada tipo de ramificação (filial), e de anuidade jurídica somente para matriz.

II – Anuidade Jurídica: valor fixado pelo Coren para recolhimento anual durante a vigência do RE e estipulado de acordo com o valor do capital social da empresa.

Art. 3º Toda Empresa de Enfermagem deverá possuir o RE junto ao Conselho Regional de Enfermagem (Coren), sendo facultado o registro a outras empresas, por autonomia administrativa.

§ 1º As empresas que possuem serviços de Enfermagem poderão obter o RE junto ao Coren.

§ 2º O RE terá validade por 3 (três) anos e poderá ser renovado por período igual, sendo mantido o número do registro inicial.

§ 3º É obrigatório o RE para matriz e cada filial do mesmo grupo jurídico em cada Coren da respectiva jurisdição.

§ 4º As Empresas de Enfermagem digitais deverão realizar o RE junto ao Coren.

Art. 4º As empresas com RE junto ao Coren deverão possuir Enfermeiro Responsável Técnico (ERT) com a respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) vigente, conforme resolução Cofen específica.

Art. 5º A matriz e cada tipo de ramificação (filial) de uma empresa onde são realizadas atividades de enfermagem, será objeto de registro específico no Coren que jurisdiciona a área onde se localiza.

QUANTO AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO BASEADOS EM APRESENTAÇÃO DE MANUAIS E DOCUMENTOS FORMAIS

Uma Organização Social (OS) na área da saúde no Brasil, ao firmar parcerias com o SUS (contratos de gestão), precisa manter uma documentação formal rigorosa, pautada principalmente na **Lei Federal nº 9.637/1998**.

Abaixo estão os documentos e manuais essenciais, baseados na legislação e diretrizes do Ministério da Saúde e Secretarias estaduais/municipais.

1. Documentação Legal da Organização Social (Habilitação):

- **Qualificação como OS:** Ato formal do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) que qualifica a entidade sem fins lucrativos.
- **Estatuto Social:** Atualizado, registrado em cartório, demonstrando finalidade na saúde e ausência de fins lucrativos.
- **Ata de Eleição/Posse da Diretoria:** Comprovação da atual gestão.
- **Certidões de Regularidade:** FGTS, Trabalhista, Receita Federal, Municipal/Estadual.

2. Documentos de Parceria e Gestão (Fundamentais):

- **Contrato de Gestão:** Documento assinado entre a OS e o Poder Público que define metas, prazos, orçamento e indicadores de desempenho.
- **Plano de Trabalho/Operacional:** Anexo ao contrato, detalhando *como* os serviços serão executados, metas de produção, quadro de pessoal e cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **Aditivos Contratuais:** Documentos que alteram ou prorrogam o contrato de gestão.

3. Prestação de Contas (Transparência - exigidos pela Lei federal nº 9.637/98):

- **Relatório de Execução do Contrato de Gestão:** Relatório técnico-financeiro apresentado ao final de cada exercício (ou período pactuado) para demonstrar metas alcançadas.
- **Relatórios Financeiros Anuais:** Demonstrativos contábeis e financeiros, incluindo o parecer do Conselho Fiscal.
- **Relatório da Comissão de Avaliação:** Documento do poder público que avalia o desempenho da OS.

4. Manuais Operacionais da Unidade de Saúde (Gestão Interna):

- **Regimento Interno:** Define normas funcionais da unidade.
- **Manual de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas:** Normas para contratação, conduta e treinamento de pessoal.
- **Manual de Compras e Contratações:** Regras para aquisição de insumos, seguindo regulamento próprio da OS, mas com transparência.
- **Protocolos Clínicos e Manuais Técnicos:** Manuais de boas práticas de enfermagem, medicina, esterilização, etc..

5. Documentos Específicos da Saúde (SUS):

- **Credenciamento/Habilitação de Serviços:** Documentos que autorizam a unidade a funcionar (CNES, Vigilância Sanitária/VISA).
- **Manual do Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS):** Instruções para preenchimento de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e relatórios de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

- **Manuais de Atenção Primária/RAS:** Diretrizes sobre a Redes de Atenção à Saúde.

Onde encontrar as leis em PDF:

- **Lei 9.637/1998 (Lei das OS):** Planalto.gov.br
- **Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde):** Planalto.gov.br
- **CONASS - Guia de Organizações Sociais:** CONASS

QUANTO À PONTUAÇÃO INDEVIDA POR CEBAS E CNES:

a) Justificativa de CEBAS:

A justificativa do CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) na área da saúde em chamamentos públicos para Organizações Sociais (OS) baseia-se principalmente na comprovação de filantropia, eficiência fiscal e alinhamento com os princípios do SUS.

Os pontos principais para justificar sua exigência são:

- **Comprovação de Filantropia e Caráter Beneficente:** O CEBAS atesta que a OS é sem fins lucrativos e cumpre requisitos de gratuidade, atendendo ao princípio de que entidades que recebem recursos públicos devem focar na assistência social, conforme a Lei Complementar Federal nº 187/2021;
- **Eficiência Financeira e Custos Reduzidos:** Entidades com CEBAS possuem isenção de contribuições sociais (como a parte patronal previdenciária). Isso permite que a OS apresente uma proposta técnica e financeira mais vantajosa para a administração pública, pois o custo com encargos trabalhistas é menor; e,
- **Qualificação Técnica e Experiência:** O certificado funciona como um selo de qualidade, demonstrando que a instituição atua de forma consistente na saúde, com tempo mínimo de experiência (pelo menos 12 meses) e regularidade perante o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

Atenção: Embora muito comum, a exigência do CEBAS como critério **exclusivo** de habilitação pode ser questionada, sendo mais segura a sua utilização como critério de pontuação técnica ou para isenção fiscal na proposta financeira.

Não é obrigatório para todas as parcerias na Lei 13019/2014 mas é o principal indicador de qualificação beneficente na saúde e assistência social.

Todavia, não é excludente, utilizado apenas como critério de pontuação técnica, no presente edital, a saber, Chamamento Público nº 008/2025.

b) Justificativa CNES:

A obrigatoriedade de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) no chamamento público para Organizações Sociais (OS) na área da saúde baseia-se em um conjunto de normas federais que exigem o cadastramento de qualquer unidade prestadora de serviços ao SUS.

As principais referências legais e normativas são:

- **Portaria de Consolidação nº 01 de 03/10/2017 (Ministério da Saúde):** Determina que o CNES é obrigatório para **todos os estabelecimentos de assistência à saúde do país**, sejam públicos ou privados, com ou sem contrato com o SUS.
- **Portaria SAS nº 1.646/2015 (Manual Técnico Operacional do CNES):** Estabelece o modelo de informações e a obrigatoriedade do cadastramento para operabilidade dos serviços de saúde;
- **Lei nº 13.019/2014 (MROSC):** Regula o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), exigindo a comprovação de capacidade técnica e regularidade, o que implica, no caso da saúde, ter o cadastro no CNES para estar apto à gestão; e,
- **Minutas de Edital (SES-SP, por exemplo):** Em chamamentos, os editais costumam exigir o cadastro no CNES (ou a comprovação de capacidade técnica de que o obterá) para conformidade com as regras do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

c) Pontos importantes:

- **Profissionais:** O CNES também exige que a carga horária e os profissionais que atuarão no serviço estejam cadastrados, refletindo a realidade assistencial.
- **Regularidade:** O CNES é fundamental para o ressarcimento e reembolso de convênios médicos, bem como para o repasse de recursos públicos, tornando-se um requisito eliminatório ou de habilitação no chamamento.

Portanto, a exigência do CNES deriva da necessidade de cadastrar o local de prestação de serviços (hospital, clínica, UPA) sob a gestão da OS no sistema SUS, baseada nas portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o cadastro.

QUANTO AO ITEM V - DA AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO E DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE:

Há de se destacar que o valor base está amparado no contrato vigente de gerenciamento do PAM, não ultrapassado 12 (doze) meses, podendo ser utilizado como base conforme Lei federal nº 14.133/2021.

Outrossim, existe a planilha detalhada dos profissionais e serviços que devem compor o contrato.

DA EVENTUAL ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER:

Não houve, por parte da Municipalidade de Colina, Estado de São Paulo ou Desta Comissão Especial de Seleção nenhum ato que possa ser questionado junto às instancias administrativas e/ou judiciárias quanto à ilegalidade e/ou abuso de poder e/ou vício e/ou inconveniência e/ou inoportunidade.

Ao contrário, todos os trâmites foram fundamentados em atos legais – leis, decretos, portarias e resoluções – além de total prestígio aos princípios da Administração Pública, a saber, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) – (17) 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, por unanimidade, a Comissão Especial de Seleção nega prosseguimento à impugnação e possibilita que o certame sobre o Edital de Chamamento Público nº 008/2025, siga o devido processo legal administrativo, nos termos do art. 15, do CPC/2015.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de estima e distinta consideração.

PRISCILA APARECIDA RAMOS ALEXANDRE

DANILO HENRIQUE NUNES

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Portaria Municipal nº 118/2026